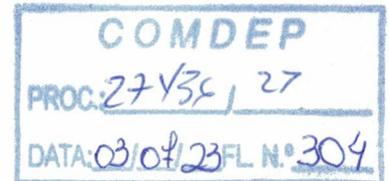


ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP.



Ref.: Pregão Presencial n.º 004/2023

FORÇA AMBIENTAL LTDA. (“FORÇA AMBIENTAL” ou “RECORRENTE”), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.217.115/0001-40, com sede na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1.285 (Parte), Centro, Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro – CEP 28.200-000, nos autos¹ do Pregão Presencial em epígrafe (“PREGÃO PRESENCIAL”), vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 c/c artigo 11, inciso XVII, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555/2000 c/c artigo 109 da Lei 8.666/1993, interpor o presente



RECURSO ADMINISTRATIVO

Com Pedido de Atribuição de Efeito Suspensivo

contra a r. Decisão (“DECISÃO RECORRIDA”) do **PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP** (“SR. PREGOEIRO”), que declarou vencedora do Certame a **PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** (“PORTAL”), pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos.

¹ Processo Administrativo n.º 27.437/2023.


Carina de Oliveira Moura
Matr. 3877

I. – TEMPESTIVIDADE

1. Aceita a intenção de interposição de Recurso Administrativo manifestada pela RECORRENTE durante a Sessão Pública realizada em 28 de junho de 2023 (doc. n.º 01, em anexo), são tempestivas as Razões Recursais que se apresentam nesta data, dentro dos 05 (cinco) dias úteis outorgados pelo Item 5.10² do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2023 (“EDITAL”).

II. – OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2. A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP (“COMDEP”) promove Licitação, na modalidade Pregão Presencial, **do tipo Menor valor ofertado**, voltada à contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos da Saúde (“RSS”) gerados no MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, regido pelas condições dispostas no Edital de Licitação 011/2023 (“EDITAL”).

3. Conquanto 06 (seis) Interessados tenham encaminhado propostas iniciais para participação do Certame 03 (três) deles prosseguiram à “*Etapa Competitiva*” ofertando lances mais vantajosos à Administração Pública: (a) a ora RECORRENTE, que apresentou Proposta Final pelo valor unitário de **R\$ 3,88** (três reais e oitenta e oito centavos); (b) PORTAL, que apresentou Proposta Final no valor unitário de **R\$ 3,87** (três reais e oitenta e sete centavos); e (c) PCDA SERVIÇOS LTDA., que apresentou Proposta Final pelo valor unitário de **R\$ 3,90** (três reais e noventa centavos).

4. A Ata da Sessão Pública Presencial (doc. n.º 01) assim descreve a dinâmica da Sessão Pública:

	Menor Valor na Proposta: R\$ 4,39						
	1ª rodada	2ª rodada	3ª rodada	4ª rodada	5ª rodada	6ª rodada	7ª rodada
FORÇA	4,35	4,28	4,15	3,98	3,88	SL	
PORTAL	4,32	4,26	4,13	3,97	SL	3,87	
PCDA	4,30	4,20	4,00	3,90	SL	SL	

² “5.10 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o Prazo de 05 dias úteis para apresentação das razões do recurso (...).”

5. Como se observa do quadro acima, embora a FORÇA AMBIENTAL tenha dado a menor oferta na quinta rodada de lances, sem que os demais Licitantes apresentassem propostas mais vantajosas à Administração Pública, o SR. PREGOEIRO achou por bem “abrir nova rodada” para que a Sociedade PORTAL pudesse cobrir a oferta anterior e exercesse seu direito de preferência previsto no Item 4.3.1 do Edital e nos artigos 44 e 45, ambos da Lei Complementar 123/2006.

6. A PORTAL fora anunciada como vencedora do Certame. Em vista dessa declaração, apontam-se nos tópicos a seguir irregularidades que determinam a desclassificação da Licitante PORTAL e que a impedem de assumir a prestação do serviço público descrito no Edital.

III. – GRAVES VIOLAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7. Nas palavras do PROFESSOR JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, “vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos”, impondo-se, em tais hipóteses, “a desclassificação do licitante”³.

8. No Pregão Presencial em tela, o Edital fora violado na escolha da Licitante PORTAL em 04 (quatro) aspectos, desde a irregularidade na apresentação de documentos comprobatórios exigidos pelo Edital, até a comprovação insuficiente da qualificação técnica e jurídica tal qual preconizada no Instrumento Convocatório. Explica-se.

A) VIOLAÇÃO AO ITEM 7.1 DO EDITAL: IRREGULARIDADE NA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PORTAL

9. A tutela do Devido Processo Legal no Procedimento de Licitação exige “obediência à ordenação e à sucessão das Fases Procedimentais consignadas na Lei e do Edital de Convocação, sendo este inalterável através de mera comunicação interna aos Licitantes (art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93)”⁴.

³ CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. *Manual de direito administrativo*, 32. ed., São Paulo: Atlas, 2018. p. 319/320 – g/n.

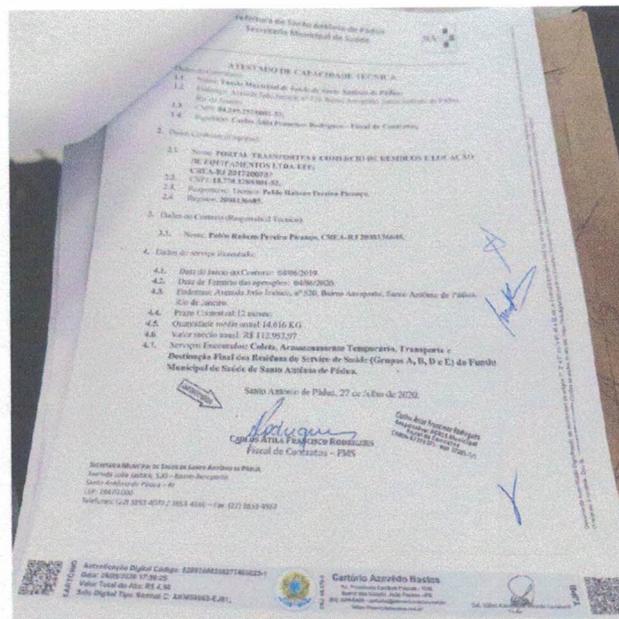
⁴ STJ, REsp 5.755/DF, RELATOR MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO, 1ª Seção, j. em 09/09/1998.

10. Nessa toada, “o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento”, traduzindo-se na “aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração (...) verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, (...) seguindo os passos dos mandamentos legais”⁵.

11. Nesse diapasão, a fim de que sejam observados os Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal Licitatório, revela-se imprescindível que os Licitantes forneçam **documentos originais ou cópia reprográfica autenticada**, como se depreende da leitura do Item 7.1 do Edital. **Tal exigência do Edital não foi cumprida pela PORTAL, in casu.**

12. Pretendendo comprovar atendimento ao Item 6.3.2.1 do Edital, a PORTAL apresentou atestados de aptidão no desempenho das atividades de coleta, transporte, tratamento e destino final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) **SEM a devida autenticação exigida pelo Instrumento Convocatório.**

13. Na ocasião, a PORTAL – cuja sede comercial está estabelecida no MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO – disponibilizou **cópia de atestado** emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e pelo HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO, contendo **tarja de autenticação digital** em nome do PRIMEIRO OFÍCIO DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB (“**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL AZEVEDO BASTOS**”):



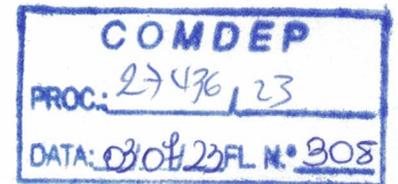
⁵ CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. *op. cit.*, p. 317.

14. A autenticidade da tarja eletrônica de Cartório Extrajudicial situado em outro Estado da Federação (*i.e.*, ESTADO DA PARAÍBA) não pôde ser verificada em consulta porquanto **as atividades do CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL AZEVÊDO BASTOS estão suspensas devido à Intervenção determinada pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** no âmbito do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0000223-45.2021.2.00.0000 e da CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 0006440-07.2021.2.00.0000.

15. A consulta à situação cadastral do Cartório Extrajudicial no sítio eletrônico do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJEPB registra essa realidade, indicando o *status* da Serventia “*sob intervenção*”. Veja-se:

Detalhamento de Serventia

Dados da Serventia Extrajudicial	
CNS: 00.870-9	CNPJ: 09.358.221/0001-71
Denominação Oficial: 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	
Nome Fantasia: Cartório Azevêdo Bastos	
Delegatário: Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti	
Situação Jurídica	
Funcionamento: Ativo	Provimento: Provida (sob intervenção)



16. Também o acesso ao sítio eletrônico do próprio PRIMEIRO OFÍCIO DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB **não permitiu a verificação da autenticidade da tarja eletrônica**. A tentativa de acesso ao sítio eletrônico encontra o aviso no sentido de que, “*em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital*” (doc. n.º 02, anexo).

17. A Sociedade PORTAL, mediante apresentação de cópia de atestados em desconformidade com o Edital (Item 7.1.) e cuja autenticidade não se logrou verificar, **não foi capaz de comprovar sua qualificação técnica** com atendimento ao requisito disposto no Item 6.3.2.1 do Edital.

18. Diante dessa realidade, constitui grave violação ao Instrumento Convocatório a declaração da PORTAL como vencedora do Pregão. Daí por que esse Recurso Administrativo merece provimento para o fim de que seja desclassificada a Licitante PORTAL.

B) VIOLAÇÃO AO ITEM 6.3.2.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: LICITANTE NÃO COMPROVOU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

19. Apesar da irregularidade decorrente da impossibilidade material de verificação da autenticidade da cópia, **os atestados apresentados pela Licitante PORTAL ainda assim não comprovam sua qualificação técnica com atendimento ao requisito disposto no Item 6.3.2.1 do Edital**, o qual exige que os Licitantes apresentem “*atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, que comprove a aptidão da Empresa no desempenho das atividades pertinentes e compatível em quantidades e características técnicas iguais, similares ou superiores ao objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, referente a atividade de Coleta, transporte, tratamento e destino final”.*

20. Os atestados apresentados pela Sociedade PORTAL (atestado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO e atestado do HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO) fazem alusão à execução da atividade de coleta, da atividade de transporte e da atividade de destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS). **Porém, não contemplam a execução da atividade de tratamento de RSS.**

21. **Nessa medida, a Licitante PORTAL NÃO foi capaz de comprovar a aptidão no desempenho da atividade de TRATAMENTO do Resíduo de Saúde, em grave afronta ao Item 6.3.2.1 do Instrumento Convocatório.**

22. Saliente-se que, a permissão editalícia de subcontratação do tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde (Item 10.1 do Edital) – o que foi objeto de Impugnação oferecida ao Edital por afronta à Lei, NÃO afasta a necessidade de comprovação da aptidão de desempenho para prestar tal atividade.

23. Diante da ausência de comprovação da aptidão da PORTAL para o desempenho da atividade de Tratamento de RSS por absoluta falta de atestado comprobatório de execução, constitui grave violação ao Instrumento Convocatório a declaração da PORTAL como vencedora do Pregão. Daí por que esse Recurso Administrativo merece provimento para o fim de que seja desclassificada a Licitante PORTAL.

C) VIOLAÇÃO AO ITEM 6.3.2.2 DO EDITAL: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TER A LICITANTE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO EM ENGENHARIA QUÍMICA:

24. A fim de garantir a observância às regras da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT (“ABNT”), o Edital previu, no Item 6.3.3.2, que os Licitantes tenham em seus quadros técnicos profissional da área da Engenharia Química para a execução das etapas do recolhimento do Resíduo de Saúde.

25. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREA/RJ, regulamentando esse aspecto, estabeleceu a obrigatoriedade da presença “*de um responsável técnico Engenheiro Químico, legalmente habilitado, na empresa contratada*” para executar os serviços de coleta, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos oriundos do serviço de saúde dos grupos A, B e E, pela classificação da ABNT e da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, referentes a infectantes biológicos químicos, resíduo especial (rejeito radioativo), potencialmente infectantes e perfurocortantes, conforme Ofício anexo (doc. n.º 03).

26. Contudo, em sua habilitação na Sessão Pública de Pregão Presencial, a Sociedade Empresária PORTAL indicou para o cargo o ENGENHEIRO CIVIL PABLO RUBENS PEREIRA PICANÇO, profissional inscrito no CREA/RJ sob o n.º 2008136605. A indicação de Profissional sem formação técnica em Engenharia Química, nos termos da regulamentação do CREA/RJ, é insuficiente para a comprovação da qualificação técnica e assim não atende a exigência editalícia.

27. Diante da ausência de comprovação do requisito de qualificação técnica disposto no Item 6.3.2.2 do Edital, por ausência no quadro de profissionais da PORTAL da obrigatória presença de “*de um responsável técnico Engenheiro Químico, legalmente habilitado*” conforme exige o CREA/RJ, constitui grave violação ao Instrumento Convocatório a declaração da PORTAL como vencedora do Pregão. Daí por que esse Recurso Administrativo merece provimento para o fim de que seja desclassificada a Licitante PORTAL.

D) AFRONTA AO ITEM 6.3.4.2 DO EDITAL: AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISOS VI E VII, DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003

28. Por último, mas não menos relevante, cumpre apontar outro vício na habilitação da Sociedade PORTAL e que conduz à sua desclassificação: a Licitante não apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de ISS nos termos da Lei Complementar 116/2003.

29. No Item 6.3.4.2, o Edital dispôs que os Licitantes devem comprovar sua “inscrição no cadastro estadual e/ou municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado”.

30. A compreensão da regra editalícia não sufraga entender, com apoio em leitura meramente literal do texto enunciado, que o Licitante atende a exigência editalícia quando faz a comprovação de sua inscrição ou no Cadastro de Contribuintes em âmbito Estadual ou no Cadastro de Contribuintes em âmbito Municipal.

31. Assim é porque o objeto licitado (*i.e.*, serviços de coleta, transbordo, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde) contempla a prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, conforme previsto no artigo 3º, incisos VI e VII, da Lei Complementar 116/2003.

32. **Permita-se a transcrição para a comodidade do exame:**

“Art. 3º—O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;”

(...)

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003:

(...)

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

33. **Dessa forma, como as atividades que serão executadas ao amparo do Contrato derivado desse Pregão sujeitam-se à incidência de ISS nos termos da Lei Complementar 116/2003, o Licitante somente atende a exigência editalícia disposta no Item 6.3.4.2 do Edital quando logra comprovar a regularidade da situação cadastral na condição de Contribuinte do ISS perante o Ente Municipal onde tem fixada a sua sede.**

34. **Essa comprovação, porém, não foi feita pela Sociedade Empresária PORTAL. A Licitante comprovou tão somente sua regularidade no Cadastro Estadual de Contribuintes, porém não comprovou a regular inscrição no Cadastro de Contribuintes de ISS, o que constitui violação ao Item 6.3.4.2 do Edital.**

35. **Pelo exposto, a ausência de comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes de ISS perante o Ente Municipal – o que é indispensável em razão do objeto licitado, que contempla prestação de serviços sujeitos à incidência de ISS nos termos do artigo 3º, incisos VI e VII, da Lei Complementar 116/2003 – conduz à desclassificação da PORTAL por desatendimento ao Item 6.3.4.2 do Instrumento Convocatório.**

IV. – INTERRUPÇÃO DA ETAPA COMPETITIVA

36. Esse Recurso Administrativo também deve ser provido pelo fato de que o SR. PREGOEIRO **interrompeu** a “*Etapa Competitiva*” de lances verbais sucessivos, com previsão nos Itens 5.5, 5.6. e 5.7. do Edital, **o que frustrou a possibilidade da Administração Pública obter lance ainda menor**, além de **subverter o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (artigo 3º da Lei 8.666/1993).

37. Registra a Ata da Sessão Público que as Licitantes FORÇA, PORTAL e PDCA apresentaram lances sucessivos ao longo de 04 (quatro) rodadas. Na quinta rodada, a FORÇA ofereceu o lance de **R\$ 3,88**. **Chamadas na sequência, a PORTAL e a PDCA abdicaram da chance de oferecer outro lance de menor valor.** Confira-se:

	Menor Valor na Proposta: R\$ 4,39						
	1ª rodada	2ª rodada	3ª rodada	4ª rodada	5ª rodada	6ª rodada	7ª rodada
FORÇA	4,35	4,28	4,15	3,98	3,88	SL	
PORTAL	4,32	4,26	4,13	3,97	SL	3,87	
PDCA	4,30	4,20	4,00	3,90	SL	SL	

38. Foi então que o SR. PREGOEIRO indagou a Licitante PORTAL, na condição de beneficiária da “*preferência de contratação*” (artigo 44 da Lei Complementar 123/2006), se desejava fazer valer o seu direito “*cobrindo o lance da Força Ambiental Ltda*”, ao que obteve em resposta o oferecimento de um novo lance no valor de **R\$ 3,87**.

39. **O oferecimento de um lance em sucessão a lance anterior faria impositiva a continuidade da dinâmica de lances sucessivos, na linha sinalizada pela Força, o que foi recusado pelo Sr. PREGOEIRO.** O impedimento à continuidade dos lances, tolhendo da Licitante FORÇA o direito de ofertar outro lance na sequência do lance de valor R\$ 3,87, **frustrou a chance da Administração Pública de obter lance ainda menor, em prejuízo direto da obtenção da Proposta Mais Vantajosa** (artigo 3º da Lei 8.666/1993).

40. Diante desse vício procedimental – que irradia dano direto ao erário e que contaminará o Pregão se não for agora sanado –, afigura-se imperioso o provimento desse Recurso Administrativo.

V. – IMPERIOSA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO: SUSTACÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

41. Como é cediço, o artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/1993 dispõe que os Recursos Administrativos interpostos por oportunidade da “*habilitação ou inabilitação do licitante*” serão necessariamente dotados de efeito suspensivo.

42. Nas lições do PROFESSOR MARÇAL JUSTEN FILHO, “*a Lei determina a obrigatoriedade do efeito suspensivo quando o Recurso se voltar contra a Habilitação ou Inabilitação de Licitante e contra o Julgamento das Propostas*”⁶. Nessas hipóteses, é “*dever do Órgão competente para julgar o Recurso suspender a execução do Ato Administrativo impugnado no momento do conhecimento do Recurso*”⁷.

43. Especificamente no caso dos Pregões, por força dos artigos 4º, inciso XXI, e 9º, ambos da Lei 10.520/2002, como “*a Autoridade Competente não pode dar continuidade à Licitação, não pode proceder à Adjudicação*” antes de decidir as irresignações do Licitantes, JOEL DE MENEZES NIEBUHR vaticina que “*os Recursos Administrativos interpostos nas Licitações regidas pela modalidade Pregão têm efeito suspensivo, isto é, impedem que se dê continuidade ao Processo de Licitação*”⁸ (g/n).

44. *In casu*, haja vista que o presente Recurso Administrativo é interposto contra a Decisão do SR. PREGOEIRO declarando vitoriosa a Proposta da Licitante PORTAL, **impõe-se a concessão de efeito suspensivo**. Em razão da interposição desse Recurso Administrativo e por conta do efeito suspensivo ao mesmo concedido, a RECORRENTE espera e requer sejam suspensos os efeitos da Decisão Recorrida, impedindo-se o prosseguimento do Pregão Presencial e/ou a realização de atos concernentes à adjudicação de seu objeto até ulterior deliberação sobre as questões ora suscitadas.

⁶ JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 928.

⁷ GARCIA, FLÁVIO AMARAL. *Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2016, p. 276.

⁸ NIEBUHR, JOEL DE MENEZES. *Pregão Presencial e Eletrônico*, 7ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, p. 239.

VIII. – CONCLUSÃO E PEDIDOS

45. Preliminarmente, a RECORRENTE espera e requer, com respaldo no artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/1993 e nos artigos 4º, inciso XXI, e 9º, ambos da Lei 10.520/2002, a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, (a) sustando-se todos os efeitos da Decisão Recorrida; e (b) impedindo-se o prosseguimento do Pregão Presencial e/ou a realização de quaisquer atos concernentes à adjudicação de seu objeto até ulterior deliberação sobre as questões de fato e de Direito ora suscitadas pela FORÇA AMBIENTAL.
46. Em seguida, a RECORRENTE confia, de igual modo, que será dado provimento ao presente Recurso Administrativo, para que seja desclassificada a Licitante Portal, em razão das apontadas irregularidades na comprovação de sua qualificação técnica e jurídica, e seja declarada vencedora do certame a Licitante FORÇA AMBIENTAL, com sua Proposta no valor unitário do quilograma de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).
47. Requer-se, ainda, sejam todas as publicações e/ou intimações (inclusive as eletrônicas) à RECORRENTE dirigidas exclusivamente ao seu Patrono RODRIGO FUX (fux@fux.com.br), inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.760, com Escritório na Avenida Rio Branco, n.º 177, 18º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro – CEP 22.410-007.

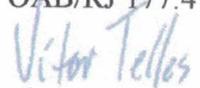
Rio de Janeiro/RJ, 03 de julho de 2023.

FORÇA AMBIENTAL
CNPJ/ME 20.217.115/0001-40


RODRIGO FUX
OAB/RJ 154.760


BRUNO COSTA
OAB/RJ 163.939


MATEUS CARVALHO
OAB/RJ 177.479


VÍTOR TELLES
OAB / RJ 237.640

COMDEP
 PROC.: 2746/23
 DATA: 02/04/23 FL N.º 316

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 154780

NOME: RODRIGO FUX

FILIAÇÃO: LUIZ FUX ELIANE FUX

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

NO: 132734658 - IFF

DOADOR DE ORGÃO E TECIDOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1983

CPF: 057.040.587-09

VIA EXPEDIDO EM: 01 16/01/2018

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALESKY
 PRESIDENTE

AF040951
 0896607

24o. OFÍCIO DE NOTAS - TABELA: JOSE MARIO FIMMEIRO FINO
 Av. Almirante Balthazar, 139 C - (21) 3533-6020 - Flo de Janeiro,
 A U T E N T I C A Ç Ã O 08/02/2018

Certifico e dou fe que a presente cópia e a reprodução digital do documento que me foi apresentado como sendo original de NOTAS de LUIZ FUX, foi autenticado em 08/02/2018, pelo Tabelião Góes dos Santos, Leônidas Góes dos Santos, Escritório Autenticação, Tel: 3523-9873/3532-9986

EDLPX048-A40 Consulte em <https://www3.crt1.rjns.br/sitrepubl1/crt1>

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05801587

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

IDENTIDADE CIVIL

ESCRITURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES

BARCODE

COMDEP
 PROC: 27436, 23
 DATA 03/07/2013 FL N.º 34

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09487047

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus P. de Carvalho

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 177479

NOME: MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: JOSÉ RICARDO LEIDA DE CARVALHO
 REJANE PESSANHA LEIDA DE CARVALHO

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1988

RG: 205249287 - DETRAN-RJ

CPF: 124.463.917-61

POSSESSOR DE ÓRGÃO E TÍTULO: NÃO

VIA EXPEDIDO EM: 01 23/11/2012

WADIM NEMER DAMOUS FILHO
 PRESIDENTE

24 OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ MARIQ PINHEIRO PINTO
 AV: ALMIRANTE BARROSO 139 LOJA C TEL: 2524-0873 HE: 130925105943

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.

Valores
 Autentic.....: R\$ 4.10
 Proc.dados.....: R\$ 1.46
 Total.....: R\$ 5.56

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2013.

THIAGO VICENTE DOS SANTOS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ

1ATO

GX073713




THIAGO VICENTE DOS SANTOS
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 24
 OFÍCIO DE NOTAS
 Tel. (21) 3984-6086
 (21) 7818-3527

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FORÇA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.217.115/0001-40, com sede na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1.285 (parte), Centro, Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro – CEP 28.200-000, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados **RODRIGO FUX**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.760; **MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 177.479; **THIAGO SOARES SBANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.182; **DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 166.073; **ALESSANDRO GONÇALVES AYRES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 201.884; **PEDRO ZACHARIAS HASSAN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 216.361; **BRUNO COSTA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 163.939; **ALBERTO LUCAS ALBUQUERQUE DA COSTA TRIGO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 205.716; **VITOR TELLES DE MENEZES TOLENTINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 237.640; **CAROLINA SILVA SCHILLER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 243.240; **TATIANA MACHADO PONZO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 217.940; e **CATHERINE CRISTINA DE FIGUEIREDO DIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 234.242; bem como os acadêmicos de Direito **RENATO OLIVEIRA FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 224.278-E; **LÍVIA VIZEU LAZARONI**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 29.649.894-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 141.364.346-93; **MARCELA SILVA E WAGNER CAETANO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 24.618.821-24, inscrita no CPF/MF sob o n.º 101.245.347-24; **ROGER MAGNO DO NASCIMENTO NOVELLO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 28.694.445-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 158.404.987-18; **MARIANA VICTÓRIA CASTELANO RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 30.920.266-1, inscrita no CPF/MF sob o n.º 176.162.157-26; **JÚLIA SOUZA FRANCAVILLA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 30.038.145-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 121.610.837-40; e **JOÃO VICTOR SIMONETTI FALASCHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 224.302-E, todos integrantes da sociedade **FUX ADVOGADOS**, com sede na Av. Rio Branco, n.º 177/ 18º e 20º Andares, Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro – CEP 20.040-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.242.741/00001-89 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 115.640/1994 (...)

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, n.º 177, 18º e 20º andares, Centro
Rio de Janeiro, RJ | Brasil | CEP 20040-007
Tel. | Fax +55 21 3520.5900 | +55 21 3553.5900

www.fux.com.br

São Paulo

Rua Iguatemi, n.º 192, conjunto 191, Itaim Bibi
São Paulo, SP | Brasil | CEP 01451-010
Tels. +55 11 4063.6646 | +55 11 4380.6088

(...) outorgando-lhes os mais amplos poderes para o Foro em geral, para atuar em conjunto e/ou separadamente, judicialmente e/ou extrajudicialmente, em nome da Outorgante, podendo assinar notificações/contranotificações, requerimentos, impugnações, pedidos de esclarecimentos, interpor recursos e quaisquer instrumentos jurídicos, na representação dos interesses da Outorgante perante o Processo Licitatório 012/2023 (Pregão Presencial 003/2023) conduzido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP, o Processo Licitatório 011/2023 (Pregão Presencial 004/2023) conduzido pela COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP, todos e quaisquer Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público integrantes da Administração Pública, Direta e/ou Indireta, do Município de Petrópolis, inclusive, mas não exclusivamente, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

SANDRO PEIXOTO
FAILAGE:8563604570
0

Assinado de forma digital por
SANDRO PEIXOTO
FAILAGE:85636045700
Dados: 2023.06.19 14:59:28 -03'00'

FORÇA AMBIENTAL LTDA.

DOC. N.º 01



• Pregão Presencial n.º 004/2023
 Processo Administrativo n.º 27.436/23
 Processo de Licitação n.º 011/23

ATA DE LICITAÇÃO

Aos 28 dias do mês junho de 2023 às 10:00 horas, na sede desta CIA, situada na Rua General Rondon n.º 400 - B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, reuniram-se o Pregoeiro Edcarlos Marcelo de Castro dos Reis, e os membros da equipe de apoio Erica Carmo Leite da Costa, José Augusto da Silva, Ricardo Guedes Justen, Vladimir Branco Castor e Sívio Carlos Pena para realização da sessão pública presencial do presente pregão. **DO CREDENCIAMENTO:** Foi procedida inicialmente à fase de identificação/credenciamento das empresas licitantes, conforme segue: **AMIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, representada por ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA, RG 2006102280 CREA/RJ, CPF 074.155.207-85 (CREDENCIADA); **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, representado por SEDENIR BALBINO, RG 3238372 SSP/SC, CPF 015.322.939-09 (CREDENCIADA); **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, representada por DANIEL DE ALMEIDA AVOLIO, RG 232260646 DETRAN/RJ, CPF 057.519.557-65 (CREDENCIADA); **PDCA SERVIÇOS LTDA**, representada por EDIVANIA MAFRA DE OLIVEIRA, CNH 06819602308, CPF 121.293.017-70 (CREDENCIADA); **FORÇA AMBIENTAL LTDA**, representada por BERNARDO SIQUEIRA RAMIRO, RG 198295 OAB/RJ, CPF 117.748.307-60 (CREDENCIADA); **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, representada por ANGELO GONDIM, RG 097438303 HP/RJ, CPF 024.980.317-02 (CREDENCIADA); Conforme constatado pelo Pregoeiro a empresa credenciada **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou declaração de ME ou EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/06. **BVCO** representante da empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** manifestou-se em relação ao fechamento do envelope de habilitação da empresa **PDCA SERVIÇOS LTDA** no local do certame. Mesmo que as empresas tenham sido alertadas por um membro da comissão que os envelopes deveriam estar lacrados antes da entrada na sala de licitação. Por não estar constando em edital nada que impossibilitasse o lacre dos envelopes na sala do certame antes do início do mesmo, o pregoeiro permitiu que se lacrasse o envelope e a participação da empresa no certame. **DAS PROPOSTAS:** Foi procedida a abertura do envelope "A" - PROPOSTA, das empresas licitantes que foram rubricadas por todos e apresentados os valores abaixo:

VALORES DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

ITEM	PORTAL	PDCA	PRÓAMBIENTAL	AMIS	SERVIOESTE	FORÇA	MENOR PREÇO - ITEM	EMPRESA COM MENOR PREÇO NAS PROPOSTAS
1	4,80	4,39	6,50	8,00	5,89	4,92	R\$ 4,39	PDCA

-DOS LANCES VERBAIS Foi realizada a classificação das propostas e iniciada a etapa de lances conforme segue:

Menor Valor na Proposta: R\$ 4,39							
	1ª rodada	2ª rodada	3ª rodada	4ª rodada	5ª rodada	6ª rodada	7ª rodada
FORÇA	4,35	4,28	4,15	3,98	3,88	SL	
PORTAL	4,32	4,26	4,13	3,97	SL	3,87	
PDCA	4,30	4,20	4,00	3,90	SL	SL	

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ME/EPP: Conforme constatado pelo Pregoeiro a empresa credenciada **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou declaração de ME ou EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/06, fazendo valer o seu direito conforme item 4.3.2 do edital cobrindo o lance da **FORÇA AMBIENTAL LTDA**, ofertando valor de R\$ 3,87. **DA NEGOCIAÇÃO:** Encerrada a fase de lances, foi iniciada a negociação junto à empresa classificada pretendendo obter redução do preço, onde não se obteve êxito. **DA HABILITAÇÃO:** O Pregoeiro solicitou a empresa classificada em primeiro lugar, **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, a documentação referente à habilitação exigida no edital, a qual foi devidamente recebida, conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. O pregoeiro resolveu habilitar a empresa **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** por ter atendido as exigências. **DA DECLARAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS:** Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT. MENSAL	VALOR UNITARIO	TOTAL DO ITEM	VALOR GLOBAL (12 MESES)	EMPRESA VENCEDORA
1	25.360	R\$ 3,87	R\$ 98.143,20	R\$ 1.177.718,40	PORTAL

DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS: Concluída a fase de habilitação e declarada a empresa vencedora, foi perguntado aos licitantes presentes sobre a intenção de interpor recursos, o representante da empresa **FORÇA AMBIENTAL LTDA**, manifestou-se contrário a decisão da comissão em habilitar a empresa **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pelos seguintes motivos: "o item 7.1 do edital exige os documentos sejam apresentados autenticados, entretanto os atestados de capacidade técnica apresentados não foi possível verificar a sua autenticidade, uma vez que o cartório Azevedo Bastos está em intervenção estando suspenso quaisquer serviços de autenticação digital. A comissão após análise afirma que o mesmo por estar autenticado mesmo com a intervenção de suspensão, onde não consegue visualizar o documento na internet, está de acordo com as normas do edital. E no 6.3.2.1, consta expressamente a exigência de

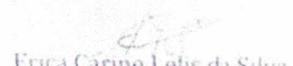
COMDEP

tratamento como parcela de maior relevância e os atestados apresentados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e do Hospital Antônio Castro não apresentam tratamento de resíduos. No item 6.3.3.1 não apresentou a certidão da corregedoria para comprovação de quais cartórios são competentes para emissão da certidão de falência e concordata. No item 6.3.4.2 a comprovação da inscrição estadual ou municipal necessita ser compatível com o objeto licitado, dessa forma o objeto da licitação é prestação de serviços e portanto necessita da inscrição municipal e a empresa só apresentou estadual. Por fim para a prestação de serviço de saúde, o CREA exige a comprovação especializada na área de engenharia química e a empresa declarada vencedora não possui no seu quadro técnico na certidão do CREA o ramo de engenharia química." Ciente os licitantes que os prazos para interpor as razões recursais e contrarrazões seguirão os prazos indicados no item 5.10 do edital. Sendo as peças protocoladas no protocolo na sede da Companhia no horário de 8:30 as 17:30 horas. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pelo Pregoeiro as 13:20 horas, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Esta ata foi emitida em 07 vias, sendo entregue uma cópia para o representante presente.


Eduardo Murilo de Guimaraes Brito
Pregoeiro


Silvio Carlos Pena
Equipe de Apoio

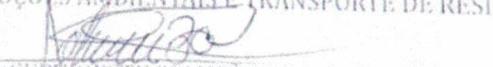

Vladimir Branco Castor
Equipe de Apoio


Erica Carine Leles da Silva
Equipe de Apoio

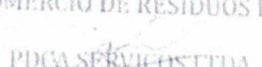

José Augusto da Silva
Equipe de Apoio


Ricardo Guedes Justen
Equipe de Apoio

AMIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA


SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA


PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA


PDCA SERVIÇOS LTDA


FORÇA AMBIENTAL LTDA


PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA

DOC. N.º 02

12:06

◀ Câmera

4G 74

COMDEP
PROC. 27436 / 23
DATA 03/07/23 FL N.º 32



Cartório
Azevêdo Bastos

Fundado em 1888

Email

AVISO:



Em razão de intervenção determinada pela
Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do
Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de
Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a
responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão
suspensos quaisquer serviços de autenticação
digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Fechar

AA

azevedobastos.not.br



DOC. N.º 03





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Ofício nº 01113/2020-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

Aos Prefeitos(as) dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Consulta da CATE

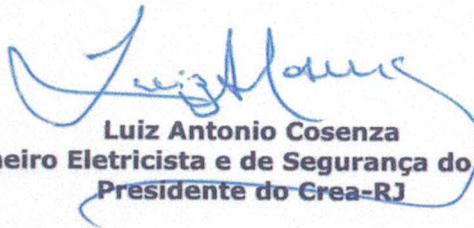
Referência: Protocolo n.º 201970076525

Excelentíssimos(as) Prefeitos(as) Municipais,

A Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, em sua Reunião Ordinária n.º 12, datada de 16 de Dezembro de 2019, após análise da consulta feita pela Coordenação de Acervo Técnico do CREA-RJ, conforme protocolo acima, decidiu:

Informamos, para fins de orientação, que, por força da Lei n.º 5.194/1966 e legislação do Sistema Confea/Crea, é obrigatório haver um responsável técnico Engenheiro Químico, legalmente habilitado, na empresa contratada por V.Sas, para executar os serviços de coleta, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos oriundos do serviço de saúde dos grupos A, B e E, pela classificação da ABNT e da ANVISA, referentes a infectantes biológicos, químicos, resíduo especial (rejeito radioativo), potencialmente infectantes e perfurocortantes.

Atenciosamente,



Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ

PPA

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
"FORÇA AMBIENTAL LTDA."

NIRE: 33.2.0973959-0 – CNPJ: 20.217.115/0001-40



Por este instrumento particular, as partes identificadas abaixo,

GESTÃO 21 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.013.631/0001-48, com sua sede social localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil n.º 8.141 (parte), Ramos, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus Diretores, Sr. HÉLIO PESSANHA DELBONS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marechal Deodoro n.º 190, cob. 02, CEP: 28010.280, portador da carteira de identidade n.º 197910120-3, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 433.677.477-34 e SANDRO PEIXOTO FAILAGE, qualificado abaixo.

SANDRO PEIXOTO FAILAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jorge Figueiredo, n.º 577, Anil - Jacarepaguá, CEP 22750-120, portador da carteira de identidade n.º 075146761, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.360.457-00;

MAX JERONYMO ZULCHNER, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aires de Souza, n.º 391, quadra F, Lote 7, casa 6, Parque Rodoviário, CEP.: 28051-320, portador da carteira de identidade n.º 174928-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.115.107-88;

RODOLFO MOULIN PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Coutinho Fróis, n.º 323, apt. 101, Barra da Tijuca, CEP 22620-360, portador da carteira de identidade n.º 2007134217, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.698.917-04;

ROGÉRIO VIANNA DE AQUINO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature in a circle and several other marks.]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98B558

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Rio de Janeiro, na Avenida Célio Brito Pinto, nº 46/50, Horto, CEP 28015-530, portador da carteira de identidade nº 87-1-00859-0-D expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.395.497-87;

RAFAEL ANDRADE BARBOSA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ) na Avenida das Acácias, nº 540, bloco 3, apt. 402, Barra da Tijuca, CEP: 22776-000, portador da carteira de identidade nº 2016102727, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.307.567-08; e

TADEU IBRAHIM ASSED DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro (RJ) na Travessa Julio Feydit, n.º 19, Centro, CEP: 28.010-180, portador da carteira de identidade nº 04683566990 Detran/RJ, inscrito no CREA-RJ sob o n.º 2012123197 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.103.367-67.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade **FORÇA AMBIENTAL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.115/0001-40, com sede social será na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1285 (Parte), Centro, São João da Barra – RJ, CEP: 28.200-000, cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.2.0973959-0, e mais, resolvem alterar de comum acordo, o seu Contrato Social, de conformidade com as seguintes condições:

I- CLÁUSULA II – Sede, Filiais e Prazo de Duração.

Criar a filial Petrópolis na Rua Luiz Winter, nº 290 – Duarte Silveira, Petrópolis / RJ, CEP: 25665-431.

II- CLÁUSULA IV – Capital Social

A sócia **GESTÃO 21 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, detentora de 15.999.994 (quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro) quotas, totalizando R\$ 15.999.994,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais) do Capital Social, *cede e transfere* neste ato para **FABIO SOARES RODRIGUES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro (RJ) na Estrada Pau-Ferro, n.º 255, apt. 402, Pechincha, CEP: 22.743-050, portador da carteira de identidade nº 011329419-3 Detran/RJ, inscrito no CAU-RJ sob o nº A53636-9 e no CPF/MF sob o nº 107.741.257-64, 01 (uma) quota, tendo recebido à vista e em moeda corrente do país o valor de R\$ 1,00 (um real). Ficando desta forma, assim distribuído:

Sócios Quotistas	Quotas	Valor em R\$	%
Gestão 21 Construções e Participações Ltda.	15.999.993	15.999.993,00	99,93
Sandro Peixoto Failage	1	1,00	0,01
Max Jeronymo Zulchner	1	1,00	0,01

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

Rodolfo Moulin Pinheiro	1	1,00	0,01
Rogério Viana de Aquino	1	1,00	0,01
Rafael Andrade Barbosa Silva	1	1,00	0,01
Tadeu Ibrahim Assed de Andrade	1	1,00	0,01
Fábio Soares Rodrigues	1	1,00	0,01
Total	16.000.000	16.000.000,00	100,00

III - CLÁUSULA V – Administração da Sociedade e Poderes da Diretoria

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 4 (quatro) Diretores e 4 (quatro) Superintendências, sendo 2 (dois) Diretores Técnicos Operacionais, obrigatoriamente engenheiros devidamente registrados no respectivo órgão de classe, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Executivo, 3 (três) Superintendências Operacionais e 1 (uma) Superintendência Comercial, todos residentes no Brasil, Sócios Quotistas ou não, por estes eleitos, que assumirão os cargos com dispensa de caução.

IV - CLÁUSULA VI – Distribuição de Lucros

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá, nos meses de junho e dezembro de cada exercício, efetuar distribuição de lucro para os sócios Sandro Peixoto Failage, Max Jeronymo Zulchner, Rodolfo Moulin Pinheiro, Rogério Vianna Aquino, Rafael Andrade Barbosa Silva, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues, em valores deliberados, conforme a clausula acima.

V - CLÁUSULA XV – Disposições Finais

São membros da Diretoria da Sociedade os Srs. **Max Jeronymo Zulchner e Rodolfo Moulin Pinheiro** na qualidade de Diretores Técnicos Operacionais; o Sr. **Sandro Peixoto Failage**, na qualidade de Diretor Administrativo, os Srs. **Rogério Vianna de Aquino, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues**, na qualidade de Superintendentes Operacionais e o Sr. **Rafael Andrade Barbosa Silva**, na qualidade de Superintendente Comercial todos já qualificados acima, os quais declararam não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, permanecendo vago o cargo de Diretor Executivo da Sociedade.

VI – Permanecem inalteradas as demais cláusulas



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORCA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Tendo em vista a deliberação acima, resolvem os sócios quotistas, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, revisado e atualizado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO DA
FORÇA AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ nº 20.217.115/0001-40 - NIRE (RJ) 33.2.0973959-0



CLÁUSULA I – Razão Social

A Sociedade girará sob a denominação de **Força Ambiental Ltda.**

CLÁUSULA II – Sede, Filiais e Prazo de Duração.

A sede social será na Rua João Francisco de Almeida, n.º 1285 (Parte), Centro, São João da Barra – RJ, CEP: 28.200-000, a filial Rio de Janeiro – RJ, na Rua da Assembleia, n.º 66, 10º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-000, a filial Petrópolis Rua Luiz Winter, n.º 290 – Duarte Silveira, Petrópolis - RJ, CEP: 25665-431, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional e no exterior. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA III – Objeto Social

A Sociedade terá por objeto:

- 7112000 – Serviços de Engenharia;
- 4399101 – Administração de Obras;
- 7732201 – Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos;
- 7739090 – Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificadas Anteriormente, sem Operador;
- 4330405 – Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores;
- 8130300 – Atividades Paisagísticas;
- 3702900 – Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes;
- 3600601 – Captação, Tratamento e Distribuição de Água;
- 3811400 – Coleta de Resíduos não Perigosos;
- 3812200 – Coleta de Resíduos Perigosos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/16

- 4662100 - Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplanagem, Mineração e Construção; Partes e Peças.
- 4687701 - Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão;
- 4687703 - Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos;
- 4744099 - Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral;
- 4120400 - Construção de Edifícios;
- 4221904 - Construções de Estações e Redes de Telecomunicações;
- 4299501 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
- 4212000 - Construção de Obras-de-Arte Especiais;
- 4222701 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, coleta de Esgoto e Construções correlatas, exceto Obras de Irrigação;
- 2211101 - Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4411801 - Demolição de Edifícios e Outras Estruturas;
- 3600602 - Distribuição de Água por Caminhões;
- 5223100 - Estacionamento de Veículos;
- 7830200 - Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros;
- 9603301 - Gestão e Manutenção de Cemitérios;
- 4330401 - Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil;
- 8122200 - Imunização e Controle de Pragas Urbanas;
- 3321000 - Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- 4321500 - Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322301 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;
- 9601701 - Lavanderias;
- 7711000 - Locação de Automóveis sem Condutor;
- 7820500 - Locação de Mão-de-Obra Temporária;
- 7719599 - Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem Condutor;
- 4221903 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica;
- 4399103 - Obras de Alvenaria;
- 4391600 - Obras de Fundações;
- 4222702 - Obras de Irrigação;
- 4313400 - Obras de Terraplanagem;
- 4213800 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas;
- 4291000 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
- 8299799 - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas não Especificadas Anteriormente;
- 4330499 - Outras Obras de Acabamento da Construção;
- 4299599 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente;
- 4399105 - Perfuração e Construção de Poços de Água;
- 4211102 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e aeroportos;
- 7810800 - Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORCA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



- 0161002 – Serviço de Poda de Árvores para Lavouras;
 7111100 – Serviços de Arquitetura;
 4520005 – Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores;
 4399104 – Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras;
 4330404 – Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
 3821100 – Tratamento e Disposição de Resíduos não Perigosos;
 3822000 – Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos;



CLÁUSULA IV – Capital Social

O Capital Social da sociedade é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) de reais, representado por 16.000.000 (dezesesseis milhões) de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, já totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Quotas	Valor em R\$	%
Gestão 21 Construções e Participações Ltda.	15.999.993	15.999.993,00	99,93
Sandro Peixoto Failage	1	1,00	0,01
Max Jeronymo Zulchner	1	1,00	0,01
Rodolfo Moulin Pinheiro	1	1,00	0,01
Rogério Viana de Aquino	1	1,00	0,01
Rafael Andrade Barbosa Silva	1	1,00	0,01
Tadeu Ibrahim Assed de Andrade	1	1,00	0,01
Fábio Soares Rodrigues	1	1,00	0,01
Total	16.000.000	16.000.000,00	100,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC / 2002).

CLÁUSULA V – Administração da Sociedade e Poderes da Diretoria

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 4 (quatro) Diretores e 4 (quatro) Superintendências, sendo 2 (dois) Diretores Técnicos Operacionais, obrigatoriamente engenheiros devidamente registrados no respectivo órgão de classe, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Executivo, 3 (três) Superintendências Operacionais e 1 (uma) Superintendência Comercial, todos residentes no Brasil, Sócios Quotistas ou não, por estes eleitos, que assumirão os cargos com dispensa de caução.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORCA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB o NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



COMDEP
PROC: 27436 / 23
DATA 03/07/23 FL. N° 225

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele. Observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto abaixo, compete à Diretoria representar a Sociedade perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

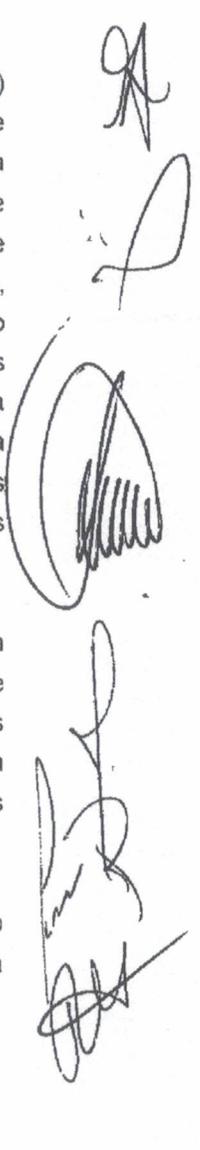
Parágrafo Segundo - O prazo de mandato da Diretoria será por tempo indeterminado. Os Sócios Quotistas representando a maioria do capital social podem destituir o Diretor a qualquer tempo, com ou sem causa. O Diretor deverá permanecer no exercício de seu cargo até a investidura do individuo eleito para sucedê-lo ou até a sua destituição, renúncia ou morte.

Parágrafo Terceiro - Com exceção do disposto no Parágrafo Quarto abaixo, a Sociedade será representada mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes especiais, nomeado na forma do Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto - Será privativa do Diretor Administrativo ou de procurador (es) nomeado(s) na forma do Parágrafo Quinto abaixo a representação da Sociedade perante quaisquer bancos e instituições financeiras, públicas e/ou privadas, na abertura, movimentação e encerramento de contas correntes ou cadernetas de poupança; na assinatura, saque e desconto de cheques, solicitação de saldos e extratos, talões de cheques e cartões magnéticos; contratação de empréstimos, financiamentos, e realização de investimentos, aplicações e resgates, bem como na assinatura de instrumentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras, incluindo contratos comerciais, títulos de crédito de qualquer natureza e contratos financeiros com órgãos públicos e privados, assim como a representação da Sociedade em processos de licitação, indicando representantes através de carta de credenciamento, podendo assinar ainda outros documentos relativos a processos licitatórios.

Parágrafo Quinto - É vedado aos Diretores outorgar procuração em nome da Sociedade, sem autorização de sócios quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. As procurações, quando autorizadas pelos sócios como referido acima, serão sempre realizadas pela Sociedade com a assinatura de um Diretor, isoladamente, e mencionarão expressamente os poderes conferidos, cujo período de validade será por tempo indeterminado.

Parágrafo Sexto - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal a titulo de "pro labore" que será fixada pelos Sócios Quotistas e levada à conta de despesas da Sociedade.



Parágrafo Sétimo – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, os Sócios Quotistas nomearão seu substituto, que exercerá o cargo até que os Sócios Quotistas comuniquem haver o titular reassumido o seu exercício.

Parágrafo Oitavo – É vedado aos Diretores, sem autorização de sócios quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, alienar ou onerar bens do ativo da Sociedade, tomar empréstimo, adquirir ou alienar participações em outras sociedades e dar caução, garantia ou aval em negócios estranhos ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA VI – Distribuição de Lucros

Os sócios poderão a qualquer tempo do exercício, efetuar distribuição de lucros para os sócios já devidamente qualificados acima, em valores deliberados conforme os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá, nos meses de junho e dezembro de cada exercício, efetuar distribuição de lucro para os sócios Sandro Peixoto Failage, Max Jeronymo Zulchner, Rodolfo Moulin Pinheiro, Rogério Vianna Aquino, Rafael Andrade Barbosa Silva, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues, em valores deliberados, conforme a clausula acima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver distribuição de lucros a parte de cada Sócio Quotista será proporcional às suas quotas, salvo deliberação em contrário dos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA VII – Reunião dos Sócios Quotistas

Os Sócios Quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – Cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais que, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado previsto em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas pelo voto dos Sócios Quotistas que representem a maioria do capital social.

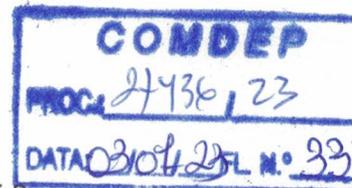
Parágrafo Segundo - Dependem da deliberação dos Sócios Quotistas representando a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (I) a aprovação das contas da administração;

- (II) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (III) o pedido de falência ou recuperação judicial.

Parágrafo Terceiro - Salvo disposição diversa prevista em lei, dependem da deliberação dos Sócios Quotistas representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (I) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade;
- (II) a cessação do estado de liquidação;
- (III) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- (IV) a alteração do Contrato Social.



Parágrafo Quarto - A convocação para a reunião dos Sócios Quotistas dar-se-á através de carta com protocolo de recebimento ou fac-simile, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Parágrafo Terceiro se (i) todos os Sócios Quotistas comparecerem à reunião ou (ii) se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto - A Reunião dos Sócios Quotistas poderá ser dispensada caso todos os Sócios Quotistas decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia.

CLÁUSULA VIII – Cessão de Quotas

Nenhuma quotista poderá ceder suas cotas, no todo ou em parte, sem ser antes comunicado aos demais, as condições oferecidas por qualquer interessado em perspectiva, hipótese em que terão aqueles cotistas preferências em adquirir as cotas proporcionalmente às suas participações no capital social, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data comunicações e nas mesmas condições.

CLÁUSULA IX – Exercício Social

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, com a observância das prescrições legais e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo por ventura apurado.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORCA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA X – Continuidade

A morte, falência, insolvência ou incapacidade de qualquer dos Sócios Quotistas não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os Sócios Quotistas remanescentes, a menos que estes, caso representem a maioria do capital social, resolvam dissolvê-la ou liquidá-la.

Parágrafo Primeiro – As cotas do Sócio Quotista falido, morto, incapaz ou insolvente poderão ser resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou reservas, ou mediante redução do capital social.

Parágrafo Segundo – As cotas referidas no parágrafo anterior serão avaliadas pelo seu valor patrimonial, a ser apurado em balanço que haja sido levantado no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data do evento. O pagamento das cotas do Sócio Quotista falido, morto, incapaz ou insolvente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

CLÁUSULA XI – Liquidação

A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os Sócios Quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

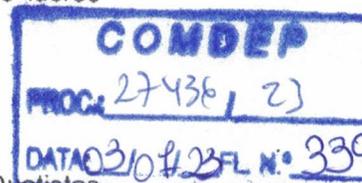
CLÁUSULA XII – Transformação

A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima mediante a deliberação dos Sócios Quotistas que representem a totalidade do capital

social. Os Sócios Quotistas renunciam expressamente ao direito de retirada da Sociedade no caso de transformação da Sociedade em sociedade anônima.

CLÁUSULA XIII – Legislação Supletiva

O presente Contrato Social será regido pelos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, pelos dispositivos aplicáveis da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações).



[Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large circular mark and several scribbles.]

CLÁUSULA XIV – Foro

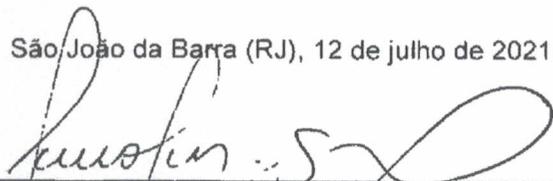
Fica eleito o foro do Rio de Janeiro (RJ), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir ter direito, por mais especial que seja.

CLÁUSULA XV – Disposições Finais

São membros da Diretoria da Sociedade os Srs. **Max Jeronymo Zulchner e Rodolfo Moulin Pinheiro** na qualidade de Diretores Técnicos Operacionais; o Sr. **Sandro Peixoto Failage**, na qualidade de Diretor Administrativo, os Srs. **Rogério Vianna de Aquino, Tadeu Ibrahim Assed de Andrade e Fábio Soares Rodrigues**, na qualidade de Superintendentes Operacionais e o Sr. **Rafael Andrade Barbosa Silva**, na qualidade de Superintendente Comercial todos já qualificados acima, os quais declararam não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, permanecendo vago o cargo de Diretor Executivo da Sociedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

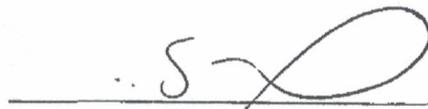
São João da Barra (RJ), 12 de julho de 2021.



Gestão 21 Construções e Participações Ltda.

Hélio Pessanha Delbons
(CPF/MF n.º 433.677.477-34)
Diretor

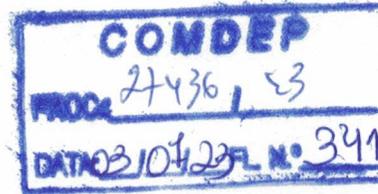
Sandro Peixoto Failage
(CPF/MF n.º 856.360.457-00)
Diretor



Sandro Peixoto Failage
CPF/MF n.º 856.360.457-00



Continuação das assinaturas da 10ª Alteração Contratual da empresa Força Ambiental Ltda.



Max Jerônimo Zulchner
CPF/MF nº 088.115.107-88

Rodolfo Moulin Pinheiro
CPF/MF nº 092.698.917-04

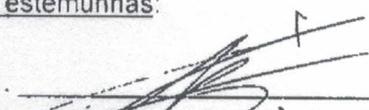
Rogério Vianna de Aquino
CPF/MF nº 680.395.497-87

Rafael Andrade Barbosa Silva
CPF/MF nº 106.307.567-08

Tadeu Ibrahim Assed de Andrade
CPF/MF nº 137.103.367-67

Fábio Soares Rodrigues
CPF/MF nº 107.741.257-64

Testemunhas:

1. 
Nome: Bernardo Siqueira Ramiro
CPF: 117.748.307-60

2. 
Nome: Victor da Silva Senna
CPF: 122.492.957-86

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTÓCOLO REDESIM
RJN2188401025

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FORÇA AMBIENTAL LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.217.115/0001-40
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ71608237 - 20217115000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME SANDRO PEIXOTO FAILAGE	CPF 856.360.457-00
---------------------------------------	------------------------------

LOCAL E DATA SÃO JOÃO da BARRA, 20/07/21	ASSINATURA (com firma reconhecida)
--	--

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

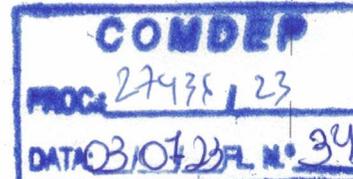
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100155628

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FORÇA AMBIENTAL LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.217.115
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: RJ81572678 - 20217115000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

GSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Proposto

NOME SANDRO PEIXOTO FAILAGE	CPF 856.360.457-00
LOCAL E DATA <i>terebopolis, 20/07/21</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FORÇA AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.0973959-0 Protocolo: 51-2021/423623-4 Data do protocolo: 27/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004252765, 33901833654 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 001435727D0C19AF9A780F19A2596D1AC8E2417BA3CFACDA33839303CD98E658

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


SISTEMA CFA/CRA's

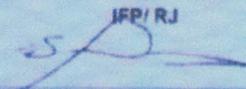
REGISTRO	DATA REG.	VIA
CRA-RJ Nº 20-74714	23/05/2012	1

NOME
SANDRO PEIXOTO FAILAGE



HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF
075146761	IFP/RJ	856.360.457-00


ASSINATURA DO PORTADOR

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75

COMDEP
 PROC: 24936/23
 DATA 03/07/23 FL. N.º 349

FIJIAÇÃO
ILIO FIORAVANTE FAILAGE
SANDRA PEIXOTO FAILAGE

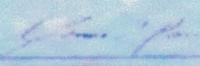

CRA-RJ

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
08/11/1970	BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ





RIO DE JANEIRO, 08/08/2015
LOCAL E DATA DE EXP.


ADM. LEODOR DAL PAI
 Presidente do CRA-RJ

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75